



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº **12/2025/GABIN/DISUP**

PROCESSO Nº **44011.008352/2025-16**

INTERESSADO: **DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, DIRETOR SUPERINTENDENTE**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de parecer de não aplicabilidade de análise de impacto regulatório (AIR) referente à proposição de Minuta de Portaria que dispõe sobre diretrizes e procedimentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e institui Grupo de Trabalho para a implementação no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (SEI 0833252).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Conforme consta na Nota Técnica (SEI 0833063), a Previc, assim como os demais órgãos e entidades da administração pública, são entes controladores de dados pessoais e deve adequar-se institucionalmente às disposições contidas na [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.2. Dada a natureza transversal da temática e a premência e complexidade do tema, para a sua devida operacionalização, faz-se necessário o estabelecimento de diretrizes e procedimentos, bem como a instituição de um Grupo de Trabalho (GT), com marco temporal e entregas definidas, que atenda às exigências legais supramencionadas.

2.3. Cumpre registrar que a [Portaria Previc Nº 793, de 10 de setembro de 2024](#) (SEI 0724198), trouxe em seu escopo a definição de um plano de ação para a implementação da LGPD na Previc. Porém, após decorrido o prazo de duração do grupo de Trabalho, e não tendo sido identificadas as entregas correspondentes, permanece a necessidade de serem estabelecidas futuras ações articuladas a respeito do tema, sendo este o objeto do normativo proposto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DA AIR

3.1. Nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, destaca-se que a proposta em tela se enquadra nos seguintes dispositivos, os quais justificam a não elaboração de AIR:

Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória. (Redação dada pelo Decreto nº 11.243, de 2022) Vigência

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

(grifo nosso)

3.2. A portaria proposta tem natureza administrativa, pois estabelece as diretrizes de atuação institucional da Previc para a implementação da LGPD e composição de grupo de trabalho no âmbito interno da autarquia. O grupo funcionará por tempo determinado, em atividade específica, não se tratando de norma que afete os usuários dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#) - Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

4.2. [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

5.1. Diante do exposto, considerando a não aplicabilidade da AIR, sugere-se o encaminhamento ao Comitê de Análise Normativa, nos termos da Portaria PREVIC nº 874, de 2024.

À consideração superior.

RENATA CARDOSO FERNANDES PAZ

Especialista em Previdência Complementar

De acordo, encaminha-se ao Comitê de Análise Normativa para as providências a seu cargo.

ALMIR DOS SANTOS NOLETO FILHO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CARDOSO FERNANDES PAZ, Especialista em Previdência Complementar**, em 01/09/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR DOS SANTOS NOLETO FILHO, Chefe de Gabinete**, em 01/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0833272** e o código CRC **20271BF6**.